



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde



Of. nº475/2025/SEMUSA

Bom Despacho, 23 de setembro de 2025

Ao Exmo. Sr. Vereador

Eltinho

Relator do PL 65/2025

secretaria@camarabd.mg.gov.br

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG

Assunto: Resposta ao Ofício 01/CLJRF/PL652025

Prezado Vereador,

Em atenção ao Ofício acima identificado, informo que, o objetivo central da proposição é adequar a gestão do trabalho e dos processos assistenciais às novas diretrizes nacionais de financiamento da Atenção Primária à Saúde, em especial ao Componente Qualidade da Portaria GM/MS nº 6.907/2025, que condiciona o cofinanciamento federal ao cumprimento de indicadores estratégicos como acompanhamento de doenças crônicas, saúde da mulher e da criança, saúde mental, registros em prontuário eletrônico e monitoramento das ofertas de cuidado integrado.

A proposta busca consolidar como políticas estruturantes e permanentes a Estratégia Saúde da Família (ESF), o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), superando o entendimento de programas transitórios e garantindo arranjos institucionais compatíveis com sua relevância no SUS.

Quanto ao questionamento sobre a realização de concurso público, considero que, no presente momento, não se mostra oportuno dar andamento a novo certame, em razão das atuais divergências de cargos, funções e remunerações na atual estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, na qual existe cargos distintos com a mesma função e remuneração divergente, como por exemplo o cargo de Técnico de Nível Superior II – Enfermeiro e o Cargo Gestor Público – Enfermeiro.

Nesse sentido, a Administração entende que a realização de concurso público para tais funções somente será viável e juridicamente adequada após a aprovação e regulamentação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, instrumento que garantirá a adequada estruturação das carreiras, a definição dos perfis profissionais e a sustentabilidade financeira da medida.

Enquanto não concluído o referido plano, a alternativa possível para garantir a continuidade dos serviços é a realização de processos seletivos temporários, previstos em lei e compatíveis com a atual estrutura administrativa, assegurando à população a manutenção da assistência em saúde, sem comprometer a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão.

O município tem como diretriz a valorização do servidor público e a consolidação de vínculos efetivos, sendo prudente e responsável condicionar a realização de concurso público à conclusão das etapas mencionadas.

Dito isso, julga-se importante que eventual concurso público somente seja realizado após a aprovação do Plano de Cargos, de modo a assegurar isonomia, atratividade e sustentabilidade da política de pessoal no médio e longo prazo.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde



Ademais, para subsidiar Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, encaminho em anexo o **Parecer Técnico Consultivo nº 02/2025 – Análise Situacional da APS**, que fundamenta a necessidade de atualização do marco legal e de reorganização da gestão do trabalho em saúde.

Atenciosamente,

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por
TAMARA BICALHO CRUZ
OLIVEIRA:06082642619

PARECER TÉCNICO CONSULTIVO Nº02/2025

Ementa: Análise Situacional da Atenção Primária à Saúde (APS) em Bom Despacho-MG e Recomendação de Reorganização da Gestão do Trabalho em Saúde

1. Fundamentação do Parecer

Este parecer técnico decorre de um processo de escuta qualificada com equipes de saúde, análise de fluxos operacionais e revisão normativa, articulado às pactuações firmadas pelo município junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG). O documento orienta-se pela implementação da Política Municipal **Cuidar em Rede**, pelos fundamentos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB/2017) e pelos indicadores da APS adotados no município de Bom Despacho-MG, que norteiam o processo de reorganização da rede assistencial.

2. Referenciais teóricos da APS: fundamentos da reorganização

A APS como base do sistema de saúde deve se sustentar em fundamentos consolidados nacional e internacionalmente:

- **Barbara Starfield** define a APS a partir de quatro atributos essenciais:
 - Acesso de primeiro contato;
 - Longitudinalidade do cuidado;
 - Integralidade das ações;
 - Coordenação da Rede de Atenção à Saúde.
- **Eugênio Vilaça Mendes** compreende a APS como um processo social e clínico que se ancora em:
 - Territorialização e responsabilização sanitária;
 - Construção de vínculo e gestão do risco;
 - Vigilância em saúde;
 - Trabalho interprofissional e gestão do cuidado;
 - Clínica ampliada e continuidade longitudinal.

Esses fundamentos são os pilares da Política Municipal **Cuidar em Rede**, que propõe a reorganização dos processos de trabalho com base no território, nas vulnerabilidades, na estratificação de risco e na integração com as linhas de cuidado prioritárias.

3. Diagnóstico situacional da APS de Bom Despacho-MG

3.1 Alta rotatividade das equipes e vínculos precários

A rotatividade constante de profissionais nas equipes da APS compromete:

- A formação de vínculo e o acompanhamento longitudinal;
- A continuidade dos projetos terapêuticos e do cuidado centrado no território;
- A articulação com as redes de apoio e as linhas de cuidado;
- A implementação das estratégias do *Cuidar em Rede* e do Programa Saúde em Rede.

O modelo atual, com contratações de até dois anos, apresenta fragilidades significativas:

- É incompatível com os princípios da APS, como a longitudinalidade, a responsabilização sanitária e a coordenação do cuidado;
- Impossibilita a consolidação institucional da equipe;
- Aumenta os custos operacionais e reduz a eficiência institucional.

3.2 Ausência de avaliação institucionalizada de desempenho

A inexistência de um sistema de avaliação de desempenho impacta negativamente:

- A gestão por resultados e o cumprimento de metas pactuadas;
- A valorização de profissionais comprometidos com o território;
- O controle institucional da qualidade e da resolubilidade da APS;
- A adesão às diretrizes técnico-operacionais do SUS.

3.3 Marco legal vigente e a necessidade de atualização institucional

O município possui atualmente a **Lei Municipal nº 2.034/2006**, que regulamenta os processos seletivos de profissionais de saúde. Essa legislação foi elaborada em um momento histórico em que a Estratégia Saúde da Família (ESF), o SAD e a RAPS eram considerados, inclusive pelo Ministério da Saúde, como programas com natureza temporária.

Com o passar dos anos, essas iniciativas foram elevadas à condição de **políticas públicas permanentes e estruturantes**, com diretrizes definidas, indicadores, linhas de cuidado e financiamento regular. Esse processo foi consolidado com:

- A PNAB/2017;
- As diretrizes do Programa Saúde em Rede da SES-MG;
- A instituição do Componente Qualidade da APS (Portaria GM/MS nº 6.907/2025).

Diante disso, impõe-se a **necessidade de atualização do marco legal municipal**, a fim de:

- Reconhecer a centralidade dessas iniciativas como políticas de Estado;
- Adequar os processos seletivos à nova realidade técnica e jurídica;
- Sustentar institucionalmente as ações estruturantes do SUS no território.

4. Nova política federal de financiamento por desempenho

A Portaria GM/MS nº 6.907/2025 atualizou o Componente Qualidade do financiamento da APS, com 15 indicadores obrigatórios para cofinanciamento federal, entre eles:

- Doenças crônicas;
- Saúde da mulher e da criança;
- Saúde mental e RAPS;
- Registros em prontuário eletrônico;
- Acompanhamento de OCI.

A instabilidade das equipes e a ausência de avaliação comprometem o cumprimento desses indicadores, prejudicando a sustentabilidade financeira dos programas da APS.

5. Proposta estruturante: aprovação do Projeto de Lei da SEMUSA

Este parecer recomenda a **aprovação do Projeto de Lei dos Programas Estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde**, que traz:

- Processo seletivo público com provas e títulos, valorizando:
 - Titulação;
 - Conhecimento do SUS;
 - **Experiência prática e vivenciada no território**, como critério de permanência e qualidade do cuidado.
- Avaliação de desempenho obrigatória e semestral, com critérios objetivos:
 - Metas e indicadores;
 - Participação institucional;
 - Resolubilidade e conduta ética;
 - Alinhamento com os princípios do SUS.
- Redefinição das iniciativas como **políticas estruturantes**, rompendo com a visão de programas transitórios.

6. Conclusão

A consolidação da APS como base do sistema de saúde em Bom Despacho-MG exige decisão institucional clara. É imprescindível:

- Atualizar o marco legal;
- Instituir avaliação de desempenho;
- Reconhecer o papel da experiência prática e do vínculo com o território.

Encaminhamos em anexo, uma minuta de Projeto de Lei, para apreciação e análise da viabilidade administrativa e política, que ao nosso entendimento é uma condição para avançar na qualidade da gestão do trabalho, ampliar o acesso ao financiamento federal e fortalecer a APS como expressão concreta do SUS no território de Bom Despacho-MG.

Este é o nosso parecer,

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

GILSON URBANO DE ARAUJO
Data: 17/07/2025 07:30:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gilson Urbano de Araújo – Administrador Público, Sociólogo, sanitarista com especialização em saúde pública, Pós-Graduado em Gestão em Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS, Professor e Pesquisador em Saúde Coletiva.

CINTIA SIQUEIRA
ARAUJO
SOARES:10368432629

Assinado de forma digital por
CINTIA SIQUEIRA ARAUJO
SOARES:10368432629
Dados: 2025.07.17 08:17:33
-03'00'

Cíntia Soares – Administradora e Contadora Pública, Doutoranda em Controladoria e Contabilidade, Mestre em Administração, pós-graduada em em Gestão de Recursos Humanos, Docência no Ensino Superior e Docência no Ensino Básico.

53.018.924 PEDRO
VICTOR OLIVEIRA
ROSA:530189240001
81

Assinado de forma digital por
53.018.924 PEDRO VICTOR
OLIVEIRA
ROSA:53018924000181
Dados: 2025.07.16 19:15:18
-03'00'

Pedro Oliveira
Diretor Executivo

INTEGRAGOV – INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA